

Resolução CN-SESI nº 0031/2022

**Prestação de Contas Ordinária Anual
das Administrações Regionais do
Sesi - exercício de 2021.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 207ª Reunião Ordinária de 28/03/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 020/2022 - DIDEN, de 04/03/2022, do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO que as Prestações de Contas das Administrações Regionais do Sesi, exercício de 2021, estão compostas dos respectivos Relatórios de Gestão, pareceres, atas das aprovações dos Conselhos Regionais, demonstrações/informações contábeis, orçamentárias e financeiras dos Órgãos Regionais (Departamentos Regionais), para apreciação do Egrégio Conselho Nacional e posterior encaminhamento aos órgãos fiscalizadores externos, na forma regulamentar;

CONSIDERANDO que os processos dos regionais estão formalizados conforme os elementos exigidos pelo Tribunal de Contas da União, especificados na Instrução Normativa do TCU nº. 84/2020, de 22 de abril de 2020, e na Decisão Normativa do TCU nº. 187/2020, de 09 de setembro de 2020, respeitando o contido no § 2º do art. 57 do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO que as Prestações de Contas das Administrações Regionais foram examinadas pela Superintendência de *Compliance* e Integridade – SUCOM, do Departamento Nacional do Sesi, de onde foram extraídos resumos das operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, conforme demonstrado nas respectivas análises;

CONSIDERANDO que a elaboração e adequada apresentação das demonstrações e informações contábeis, orçamentárias e financeiras que compõem a prestação de contas são de responsabilidade de cada unidade administrativa do Sesi;



Cont. da Resolução CN/SESI nº 0031/2022

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "f", do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COPLAN Nº 0033/2022, de 15/03/2022, emitida pela Coordenação de Planejamento, Gestão e Fiscalização;

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR nº 0069/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi no processo CN0170/20201.

CONSIDERANDO que houve atraso no encaminhamento da Prestação de Contas do Departamento Regional do Mato Grosso do Sul, o qual justificou que devido a implantação de novo Software de gestão contábil financeira, acabou por acarretar atraso no seu processo de fechamento contábil, o que não permitiu o envio das peças contábeis necessárias para avaliação e consequente emissão do parecer pelo Departamento Nacional;

CONSIDERANDO que diante desse atraso fez-se necessário a emissão de Nota Técnica COPLAN complementar nº 34/2022, bem como parecer complementar CONJUR nº 0084/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi.

RESOLVE

Art. 1º Apreciar as prestações de contas - exercício 2021, das administrações regionais do Sesi abaixo indicadas, que deverão ser disponibilizadas ao Tribunal de Contas da União - TCU, no sítio eletrônico de cada estado:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE e TOCANTINS.



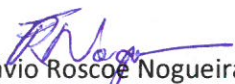
Cont. da Resolução CN/SESI nº 0031/2022

Art. 2º Recomendar aos departamentos regionais que utilizem em seus respectivos relatórios de gestão a nomenclatura Ministério da Cidadania como órgão de vinculação, considerando a estrutura administrativa federal vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de março de 2022.


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente Substituto

